



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
(UASG: 985525)

CONCORRÊNCIA

13/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA NO SITE

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 335.069,03 (trezentos e trinta e cinco mil, sessenta e nove reais e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ITAIPULÂNDIA/PR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

Torna-se público que o(a) Município de Itaipulândia, por meio do(a) agente de contratação, sediado(a) Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E PRAZOS

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura**, e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O prazo para execução do objeto desta licitação é de **90 (noventa) dias**, cujo início das obras deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.1 e 2.7.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos em sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor global;
- 4.1.2. Valor Mão de obra;
- 4.1.3. Valor de Material.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no objeto do processo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. A não manutenção da proposta estar sujeita as sanções do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de oito minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que estejam validas e as faltantes deverão obrigatoriamente serem anexadas.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma da BLL ou compras gov (de acordo com o portal utilizado para licitação).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **pelo telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Kevin Tsukamoto**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados na plataforma sugerida, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, desde que a licitante solicite e justifique mais prazo.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA CONEXÃO NO SISTEMA

8.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Agente de Contratação;

b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF.
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Agente de Contratação;
- e) A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.
- f) A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024¹ do Município de Itaipulândia.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000007&NroLei=007&Word=0&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000007&NroLei=007&Word=0&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MODELO)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (MODELO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (MODELO)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUO (MODELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (MODELO)

ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Itaipulândia, 13 de outubro de 2025

VILSO NEI SERENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

IARA PALOMA LAVALL

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- a) As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados no Anexo 1 deste edital**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.
- b) **Os documentos relativos à habilitação, serão exigidos apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de acordo com o art. 63 inciso II da lei 14.133/2021.**
- c) Ao final do período de disputa, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido, a mesma será considerada inabilitada.
- d) **Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes, após o encerramento da disputa do Pregão.**

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura do certame.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura do certame.
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura do certame.

1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.

a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com QR CODE ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.

- b) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

- c.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:**

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} = \text{índice mínimo} = (1,00)$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PC+PNC}{PL} = \text{índice máximo} = (0,95)$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC+PNC}{AT} = \text{índice máximo} = (0,55)$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- c.2) Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c.3) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- c.4) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.2.4 Qualificação Social

a) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

1.2.5 Demais Documentos

- a) Declaração de Idoneidade, Declaração de Responsabilidade, Declaração de Nepotismo, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme os modelos constantes nos anexos deste edital.
- b) Caso a proponente possua procurador que responda pela participante, deverá anexar o instrumento de procuração, na opção "Outros documentos", na plataforma do processo. Qualquer documento exigido para habilitação e que não possua local específico para opção de upload na plataforma do pregão, deverá ser inserido na opção "Outros documentos".

1.2.5.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.2.5.3 As certidões de tributos sem prazo de validade deverão ter data de expedição de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

1.2.5.4 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

1.2.5.5 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.6.1. Para fins de habilitação

- a) **Certificado de capacidade técnica operacional**, em nome da pessoa jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos registros no CREA ou CAU (Acervo Técnico/ART ou RRT devidamente averbados), que comprovem a execução de obra ou serviço com características similares às do objeto licitado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a capacidade da empresa para atender às exigências, sendo admitida a comprovação por meio da soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características e quantidades;

LOTE 01

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas	259,48m ²

- b) **Certificado de registro (pessoa jurídica)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sede da contratante;
- i. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.
- c) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Ou Declaração de dispensa de visita**, devidamente assinado;
- i. Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a visita o a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Kevin Tsukamoto.

Lei nº 14.133/2021

Art. 63 (omissis)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

[...]

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

- ii. A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.
- iii. O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos documentos Da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.
- iv. A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.
- v. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

Seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21.

- d) **Da garantia de manutenção da proposta:** a empresa deverá efetuar caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancaria ou título de capitalização de 1% do **valor estimado do objeto da contratação**. A documentação pertinente **deve ser pré-existente no momento da disputa** e deverá fazer parte dos documentos de Habilitação;

1.2.6.2. Para fins de Contratação

- a) **Certificado de registro (pessoa física)** vigente emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), em nome do profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto contratual, devidamente identificado no referido documento, juntamente com os demais profissionais que participarão da execução dos serviços. O responsável técnico indicado deverá ser detentor de acervo técnico compatível, para fins de comprovação da capacidade técnico profissional exigida. Em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação;
- b) **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- i. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:
- Carteira de Trabalho;
 - Certidão do CREA;
 - Certidão do CAU;
 - Contrato social;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- ii. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- iii. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- c) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do responsável técnico da licitante, devidamente registrada e atestada pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obra ou serviço com características semelhantes às do objeto licitado. Será admitida a soma de atestados, desde que todos sejam referentes ao mesmo profissional técnico e comprovem, no mínimo, a compatibilidade com as exigências técnicas do objeto compatíveis em características e quantidades a ser contratado. Em até 05(cinco) dias após a Habilitação;

LOTE 01

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas	259,48m ²

- d) Apresentação de **Declaração de destinação final de resíduos**;
- e) Apresentação de **Declaração de Compromisso Ambiental**;
- f) **Da garantia da execução do Contrato:** a empresa deverá efetuar caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de 5% de garantia total do Contrato, **em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo) , declara, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

Assinatura

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:582af52e-871f-45df-abcd-a10c87b6fc12



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo) , declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

Assinatura

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:582af52e-871f-45df-abco-a10c87b6fc12



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____(razão social) _____, estabelecida à _____(Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara:

- que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços constantes do Edital;
- ter recebido todos os documentos necessários à elaboração dos Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços;
- ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta concorrência. Caso esta proponente não tenha realizado a visita técnica facultada, declara também que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas pela não realização da visita que foi disponibilizada a todas as licitantes.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A empresa.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede na Rua..... nº....., Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

Assinatura

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:582af52e-871f-45df-abco-a10c87b6fc12



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()².

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

² Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____EM, ____DE _____DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:582af52e-871f-45df-abco-a10c87b6fc12



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____

Endereço _____, Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

nº do telefone fixo _____ nº telefone celular _____

e-mail: _____

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____ RG nº _____

Órgão emissor _____ CPF _____ Rua _____

nº _____ Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone fixo _____

Celular _____ e-mail _____

Loca, e data

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

DECLARO, para os devidos fins, que ____ (razão social da empresa) _____, portador(a) do CNPJ. ____ (00.000.000/0000-00) ____, através do seu responsável legal ____ (nome completo) _____ e CPF. ____ (000.000.000-00) _____, utiliza como destinação final ambientalmente adequada para os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes de preparação e da escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, papelão, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, argila, matéria vegetal, matéria orgânica, solventes, micro esferas de vidro, material pétreo, etc.

DECLARO, também, estar ciente das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 (institui a política nacional de resíduos sólidos) a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

As informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art. 299 do Código Penal:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

_____, ___, 2025.

(Local, Data, Ano)

Ass. Responsável Legal e CPF:

Carimbo



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (MODELO)

(a ser apresentada pela empresa contratada na fase de contratação)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

À

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone / E-mail: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, declaro, para os devidos fins, que:

1. A empresa compromete-se a adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços contratados, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados.
2. Todo material excedente, rejeitado ou removido durante a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, implantação de ciclofaixas e execução de calçamento poliédrico será destinado de forma ambientalmente adequada, conforme determina a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas aplicáveis.
3. Comprometo-me a apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os **comprovantes legais de destinação de resíduos**, tais como o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, emitido por órgão ambiental competente ou outro documento equivalente, referente ao período de execução contratual.
4. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato e responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e data: _____/_____/2025.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XII- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura

Para: Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.

Data: 06 de outubro de 2025.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b. LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sanções

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações da planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, TR e demais documentos instrutivos, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas na planilha orçamentário, projeto técnico, memorial descritivo e outros documentos instrumentos.

Lote	Descrição dos itens	Und.	Qtd.	R\$ Uni.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para construção de gavetas funerárias verticais no cemitério central do Município de Itaipulândia-Pr, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, projeto, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e TR, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura.	global	1	335.069,03	335.069,03

3.2. A contratação refere-se à execução completa da construção de gavetas funerárias verticais no Cemitério Central do Município de Itaipulândia-PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários para a realização dos serviços. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, no projeto executivo, Termo de Referência e demais documentos instrutivos, os quais detalham de forma pormenorizada os métodos construtivos, dimensões, materiais a serem utilizados, acabamentos exigidos, cronograma físico-financeiro e demais condições técnicas e operacionais da obra.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços contratados segue etapas do **cronograma físico financeiro, de 90(noventa) dias**, contados **a partir da assinatura da ordem de serviço**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de **90(noventa) dias** após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, **para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal** com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021) ou

() bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021) ou

() serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei nº 14.133/2021) ou

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

(x) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E** **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de gavetas funerárias no Cemitério Central se faz necessária para atender ao crescente número de sepultamentos e à demanda de espaço físico local. O Cemitério Central é um dos principais espaços funerários do município e, devido ao aumento populacional e à escassez de áreas disponíveis para sepultamento no solo, torna-se imprescindível a criação de novos espaços adequados para a guarda permanente de corpos.

Atualmente, o cemitério enfrenta limitações em sua capacidade de sepultamento horizontal e o sistema de sepultamento vertical em gavetas funerárias também se encontra limitado, sendo que no ano de 2020 foram construídas apenas 80 gavetas. No entanto ainda há área disponível para implantação de novos gaveteiros, no local.

No momento a construção de novas gavetas funerárias para sepultamento vertical, representam uma solução eficaz para maximizar a utilização do espaço, garantindo maior dignidade no tratamento dos falecidos e atendendo às normas de segurança sanitária e higiene necessárias, de forma segura e adequada.

A construção dessas gavetas permitirá a melhoria na infraestrutura do cemitério, assegurando condições adequadas tanto para os profissionais que atuam no local quanto para as famílias que utilizam os serviços. O projeto atenderá às normas técnicas e de segurança vigentes, proporcionando maior organização e longevidade ao espaço funerário.

Com a ampliação da capacidade de sepultamento, será possível atender de forma mais eficiente às necessidades da comunidade, evitando a saturação do local e garantindo que o Cemitério Central continue a cumprir sua função social e de respeito à memória e à dignidade dos cidadãos falecidos.

A execução do objeto exige conhecimentos técnicos específicos em engenharia civil, envolvendo fundações, alvenaria estrutural, impermeabilização, acabamentos e demais aspectos construtivos que demandam mão de obra qualificada e experiência comprovada. Tal complexidade técnica torna indispensável a execução por empresa especializada, devidamente capacitada para atuar conforme as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Itaipulândia-PR não dispõe, atualmente, de equipe interna com disponibilidade ou qualificação técnica suficiente para assumir a execução direta da obra, o que reforça a necessidade da contratação por meio de empresa externa.

A adoção do modelo de execução global do objeto – incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra – revela-se, ainda, mais vantajosa para a Administração Pública, pois assegura maior controle dos custos e prazos, simplifica o gerenciamento contratual e evita fragmentações na execução. Nesse formato, a contratada é responsável pela integralidade da obra, desde o início até sua finalização, o que permite maior eficiência na condução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A execução global transfere à empresa contratada a responsabilidade exclusiva pela segurança, qualidade e solidez da obra, conforme previsto na legislação vigente, especialmente nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 14.133/2021. Isso proporciona maior segurança jurídica à Administração e assegura que eventuais falhas ou vícios na execução sejam atribuídos diretamente à empresa executora, facilitando a fiscalização e a responsabilização.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada para execução global da obra (empregada por preço global).

A escolha por esta solução se fundamenta na ampla disponibilidade, no mercado, de empresas com comprovada experiência na execução de obras de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica com pintura de sinalização viária. A contratação permite a previsibilidade do custo global da obra, uma vez que os orçamentos se baseiam em composições e tabelas oficiais reconhecidas (como SINAPI, ORSE, SBC, SETOP, EMOP).

O valor contratual contempla todos os encargos tributários, trabalhistas, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e a margem de lucro, o que, embora possa representar um custo final mais elevado, assegura maior controle e previsibilidade orçamentária. Adicionalmente, a execução por empresa contratada permite ganhos de escala e economia indireta, considerando a utilização de equipe própria especializada, equipamentos adequados (próprios ou locados), logística previamente planejada e responsabilidade direta pela manutenção e operação.

Diante análise dos aspectos técnicos, administrativos, logísticos e legais levantados no ETP, a Solução 1 (contratação global de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica em CBUQ) mostrou-se a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para o Município de Itaipulândia-Pr.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO:

O Prazo de entrega dos serviços seguirá o cronograma físico-financeiro, de **90 (noventa) dias**, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, **da ordem de serviço**, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL: Cemitério Central - Município de Itaipulândia-Pr.

8.3. HORÁRIO: Segue o cronograma físico-financeiro.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos instrutivos;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e demais instrumentos instrutivos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aquelas constantes dos demais documentos que compõem o processo licitatório e o contrato, tais como: planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos, Edital, proposta da licitante vencedora e o futuro contrato administrativo, e atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc.. Tendo em vista que a presente contratação se dá na forma de empreitada por preço global, caberá à Contratada a execução do objeto em sua totalidade, incluindo, de forma indissociável, o fornecimento de toda a mão de obra necessária; o fornecimento e transporte de materiais; o fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas; a logística de transporte de pessoas, insumos e materiais; e todos os encargos diretos e indiretos, tributos, seguros, taxas e demais custos que se façam necessários para a perfeita e completa execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para a Administração Pública, e ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) alterada pela Lei 14.181/2021;

c) Comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrata/ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou execução de qualquer obrigação contratual, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- e) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução e vigência do contrato;
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato/ata, assumindo objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, entre outros como, seguros contra acidentes de trabalho, indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, e se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- j) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços ou cause conflito a relação entre Contratante e Contratado;
- k) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes a ata, trajando uniformes com logotipo da Contratada;
- l) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- m) A contratada deverá adotar todas as medidas cabíveis de proteção e segurança durante a execução da obra. A empresa contratada deverá fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução das obras com fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- n) A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos, acessórios, mão de obra e materiais sempre em boas condições de disponibilidade, conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus colaboradores, prepostos e ou contratados, substituindo imediatamente as que se apresentem danificadas ou defeituosas;
- o) A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- p) A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale-transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho vale-alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

q) A Contratada deverá observar e adotar todas as medidas necessárias para prevenir, minimizar, compensar ou tratar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. Isso inclui, sempre que aplicável, a observância de requisitos relacionados ao baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, bem como a implementação de práticas de logística reversa para o desfazimento, reaproveitamento ou reciclagem de bens, materiais e refugos. As ações adotadas deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes;

r) A Contratada será integralmente responsável pela adequada destinação final de todo material excedente (Bota-Fora), rejeitado ou removido durante a execução dos serviços. A disposição deverá ocorrer em áreas de bota-fora devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, sendo vedado o descarte em locais não autorizados. A empresa deverá apresentar, os comprovantes legais da destinação correta dos resíduos, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Compromisso Ambiental ou documentos equivalentes;

s) A Contratada deverá executar inicialmente a limpeza completa da área destinada à obra, removendo materiais inservíveis, resíduos vegetais, entulhos e quaisquer outros elementos que possam interferir no início da execução. Após o término dos serviços, será feita a limpeza total da obra, devendo ser entregue limpa e organizada, os entulhos, ferramentas e sobras de material serão removidos pela contratada, assim como as áreas externas;

t) Instalar banheiro químico em seu canteiro de obras;

u) Manter o Diário de obras atualizado;

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto?

(x) Não.

() Sim.

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. A presente contratação está sujeita ao disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que estabelece o seguinte:

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra ou do serviço não exime o contratado de sua responsabilidade civil quanto à solidez, segurança e qualidade da execução, conforme previsto em lei e no presente contrato.

12.3. O contratado permanece obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de execução inadequada ou do uso de materiais de má qualidade.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

12.4. Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Itaipulândia-Pr, todas as intervenções necessárias à substituição, reparo ou refazimento, total ou parcial, do objeto contratado, sempre que forem constatados defeitos, incorreções ou irregularidades. O atendimento deverá ser realizado em até sete (7) dias úteis, contados a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente à data da confirmação do recebimento da comunicação oficial da ocorrência.

12.5. O seguro garantia licitação segue previsão no artigo 96 e 97, da Lei 14.133/21:

a) Da garantia de manutenção da proposta: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 1% do valor estimado do objeto da contratação. A documentação pertinente, deverá fazer parte dos documentos de Habilitação.

b) Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2021, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia-Pr.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será **VILSO NEI SERENA**, secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será **KEVIN YUGO SATO TSUKAMOTO**, engenheiro civil e seu substituto será **CLAUDIO MILANI**, assessor de obras e projetos.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos técnicos instrutivos e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Sendo constatado vícios e incorreções nos serviços ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado a partir da notificação, substituir, trocar, repor e refazer os serviços conforme contratados.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024 do Município de Itaipulândia-Pr.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, atestado pela comissão especial de recebimento, do gestor e de acordo com o empenho orçamentária.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3. A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

17.4. Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA.

17.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

17.8.1. Junto com a Nota:

- a) Gfip's da obra (referente a medição/mês);
- b) DCTFWeb (referente a medição/mês);
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);
- d) Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;
- e) Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra;
- f) Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

- a) Matrícula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);
- b) ART de execução;

ÚLTIMO PAGAMENTO:

- a) CND da obra;
- b) Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

18- CRITÉRIOS DE REAJUSTE



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INCC – Índice Nacional da Construção Civil.**

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

21.1.1. Para fins de habilitação

- **Certificado de registro (pessoa jurídica)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sede da contratante.

a) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

- Efetuar depósito/caução de **1% do valor estimado da contratação**, para garantia de manutenção da proposta. A documentação pertinente, deverá fazer parte dos documentos de Habilitação.

21.1.2. Para fins de Contratação

- **Certificado de registro (pessoa física)** vigente emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome do profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto contratual, devidamente identificado no referido documento, juntamente com os demais profissionais que participarão da execução dos serviços. O responsável técnico indicado deverá ser detentor de acervo técnico compatível, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional exigida. Em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.
- **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante:

Carteira de Trabalho;
Certidão do CREA;
Certidão do CAU;
Contrato social;
Contrato de prestação de serviços;
Contrato de Trabalho registrado na DRT;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- **Garantia da execução do Contrato:** a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- A empresa deverá apresentar documento de **Comprovação da Destinação Ambientamente Adequada de Resíduos**, como o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido por sistema estadual ou federal (ex.: SINIR), ou uma Declaração de Compromisso Ambiental ou outro documento equivalente, que ateste conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. (Modelo disponível ao final deste TR).

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: A exigência de atestado de capacidade técnica e operacional para a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços é essencial para garantir que a empresa contratada possua a experiência, competência e recursos necessários como, mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados para realizar as atividades de forma eficiente e segura, e sob gerência de um profissional técnico que detenha de expertise e experiência específica similar ao projeto, para entregar a obra com qualidade, dentro dos padrões exigidos e com conformidade às normas técnicas e ambientais. Isso contribui para o sucesso do projeto e para a minimização de riscos, custos adicionais e problemas durante a execução da obra.

21.2.1. Para fins de habilitação

- **Certificado de capacidade técnica operacional**, em nome da pessoa jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos registros no CREA ou CAU (Acervo Técnico/ART ou RRT devidamente averbados), que comprovem a execução de obra ou serviço com características similares às do objeto licitado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar, no mínimo, a capacidade da empresa para atender às exigências, sendo admitida a comprovação por meio da soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características e quantidades:

LOTE 01:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas	259,48m ²

21.2.2. Para fins de Contratação

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do responsável técnico da licitante, devidamente registrada e atestada pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obra ou serviço com características semelhantes às do objeto licitado. Será admitida a soma de atestados, desde que todos sejam referentes ao mesmo profissional técnico e comprovem, no mínimo, a compatibilidade com as exigências técnicas do objeto



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

compatíveis em características e quantidades a ser contratado. Em até 05(cinco) dias após a Habilitação:

LOTE 01:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de estrutura em placas de concreto armado pré-moldadas	259,48m ²

21.3 Vistoria

() Não (x) Opcional

21.3.1. Obrigatório apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Ou Declaração de Dispensa de Visita**, devidamente assinado entregue para a Habilitação.

a) Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a visita a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8086, com o engenheiro Kevin Tsukamoto.

Lei nº 14.133/2021 - Art. 63 (omissis)

[...]

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

c) O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído na Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não

() Sim

21.5 Legislação Técnica Aplicável



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ABNT – NBR; DNIT; DER; Código de Defesa do Consumidor, IBAMA, CONAMA, INMETRO, Código Nacional Brasileiro, CONTRAN, Normas de Segurança do Trabalho e outras normas pertinentes direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato, citadas ou no Memorial Descritivo, além:

- Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia (CREA/BR);
- Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF);
- Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua pelo CONFEA;
- Lei nº 10.406/2002 Código Civil Brasileiro (Art. 618), que estabelece a garantia mínima de 5 (cinco) anos para solidez e segurança das obras;
- Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei Federal nº. 9.605 de 12/02/2015 (Lei de Crimes Ambientais), a respeito da Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - 431/2011, que trata da gestão dos resíduos da construção civil;

21.6 Amostra

(x) Não

() Sim

22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme Mapa de Cotação nº 260/2025, em anexo.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2 PROGRAMÁTICA:

	Construção, Ampliação e Melhorias em Cemitérios Municipais
Despesa	06.003.15.452.0002.2.365
Classificação	4.4.90.51.02.99 – Outros Bens de Domínio Público
Valor Indicado	R\$ 335.069,03
Reduzido	227 – Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	8589

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

() Estadual

() Federal

CAPÍTULO VIII

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr para resolução de litígios e disputas relacionadas à execução do desta contratação.

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO
DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR 06 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Katia R. I. Selzler/Oficial Administrativo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E
DADOS TÉCNICOS
Kevin Yugo Sato Tsukamoto/Engenheiro Civil

FISCAL
Kevin Yugo Sato Tsukamoto /Engenheiro Civil

FISCAL SUBSTITUTO
Cláudio Milani /Assessor de Obras e Projetos

GESTOR DE CONTRATO
Vilso Nei Serena
Secretário de Obras, Transporte e Infraestrutura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2025

TERMO DE CONTRATO Nº
«Número_Contrato»/«Ano_Licitação», QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE
ITAIPULÂNDIA- PR E A EMPRESA
«Nome_Fornecedor»

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Miguel do Iguaçu, Nº 1891, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **95.725.057/0001-64**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**, através de seu Secretário(a), Sr.(a) **VILSO NEI SERENA**, Autorizado pelo Decreto Municipal Nº 31/2025, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o(a) «Nome_Fornecedor» inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», sediado(a) na «Endereço_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) «Nome_Representante», portador(a) do CPF nº «CPF_Representante», tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório Nº 258/2025** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato», conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência vinculado ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto: «Objeto_Processo»

EMPRESA: «Nome_Fornecedor»
CNPJ: «CNPJ_CPF_Fornecedor»
ENDEREÇO: «Endereço_Fornecedor»
REPRESENTANTE: «Nome_Representante»
E-MAIL:
TEL.: («Telefone»)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

«Itens_Contrato_Atta2»

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo para execução dos serviços contratados segue etapas do **cronograma físico financeiro, de 90(noventa) dias**, contados **a partir da assinatura da ordem de serviço**, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

	Construção, Ampliação e Melhorias em Cemitérios Municipais
Despesa	06.003.15.452.0002.2.365
Classificação	4.4.90.51.02.99 – Outros Bens de Domínio Público
Valor Indicado	R\$ 335.069,03
Reduzido	227 – Obras e Instalações
Fonte	505
Reserva	8589

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice **INCC** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de **5% de garantia total** do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos instrutivos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e demais instrumentos instrutivos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aquelas constantes dos demais documentos que compõem o processo licitatório e o contrato, tais como: planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos, Edital,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

proposta da licitante vencedora e o futuro contrato administrativo, e atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc.. Tendo em vista que a presente contratação se dá na forma de empreitada por preço global, caberá à Contratada a execução do objeto em sua totalidade, incluindo, de forma indissociável, o fornecimento de toda a mão de obra necessária; o fornecimento e transporte de materiais; o fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas; a logística de transporte de pessoas, insumos e materiais; e todos os encargos diretos e indiretos, tributos, seguros, taxas e demais custos que se façam necessários para a perfeita e completa execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para a Administração Pública, e ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) alterada pela Lei 14.181/2021;
- c) Comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrata/ata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou execução de qualquer obrigação contratual, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução e vigência do contrato;
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato/ata, assumindo objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, entre outros como, seguros contra acidentes de trabalho, indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, e se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- j) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços ou cause conflito a relação entre Contratante e Contratado;
- k) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes a ata, trajando uniformes com logotipo da Contratada;
- l) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- m) A contratada deverá adotar todas as medidas cabíveis de proteção e segurança durante a execução da obra. A empresa contratada deverá fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução das obras com fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
- n) A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos, acessórios, mão de obra e materiais sempre em boas condições de disponibilidade, conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus colaboradores, prepostos e ou contratados, substituindo imediatamente as que se apresentem danificadas ou defeituosas;
- o) A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- p) A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale-transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho vale-alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;
- q) A Contratada deverá observar e adotar todas as medidas necessárias para prevenir, minimizar, compensar ou tratar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. Isso inclui, sempre que aplicável, a observância de requisitos relacionados ao baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, bem como a implementação de práticas de logística reversa para o desfazimento, reaproveitamento ou reciclagem de bens, materiais e refugos. As ações adotadas deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes;
- r) A Contratada será integralmente responsável pela adequada destinação final de todo material excedente (Bota-Fora), rejeitado ou removido durante a execução dos serviços. A disposição deverá ocorrer em áreas de bota-fora devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, sendo vedado o descarte em locais não autorizados. A empresa deverá apresentar, os comprovantes legais da destinação correta dos resíduos, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Declaração de Compromisso Ambiental ou documentos equivalentes;
- s) A Contratada deverá executar inicialmente a limpeza completa da área destinada à obra, removendo materiais inservíveis, resíduos vegetais, entulhos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

e quaisquer outros elementos que possam interferir no início da execução. Após o término dos serviços, será feita a limpeza total da obra, devendo ser entregue limpa e organizada, os entulhos, ferramentas e sobras de material serão removidos pela contratada, assim como as áreas externas;

- t) Instalar banheiro químico em seu canteiro de obras;
- u) Manter o Diário de obras atualizado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

- A competência para determinar a instauração do processo administrativo é da autoridade máxima do órgão, bem como, analisar os pedidos de recurso e reconsideração de decisão final de recuso de processos administrativos emitidos pelo gestor da pasta.
- A competência para julgar e aplicar as sanções é do gestor da pasta (Secretário Municipal).
- A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato:

- I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão ao gestor da pasta.
- III. rejeitadas as justificativas da contratada ou adjudicatária, o gestor da pasta competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;
- IV. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O gestor da pasta competente, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.
 - A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento e será calculada na seguinte forma:

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, por inexecução parcial do objeto.
- b. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7. A sanção de multa moratória será aplicada a licitante ou contratada pelo atraso injustificado na assinatura do contrato ou atraso na execução contratual e será calculada na seguinte forma:

- a. Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente contrato, até o limite máximo de 30% sobre o valor total do contrato;
 - b. Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do contrato, contados a partir da ordem de entrega ou requisição de prestação de serviços, observado o máximo de 30% (trinta por cento).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - A multa de que trata o caput poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal, desde que autorizado pela contratada.
 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma da alínea “b” deste artigo, aplicada da seguinte forma, pela Secretaria Contratante:
 - I. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, com notificação ao contratado dando prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação;
 - II. a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente, ao gestor da pasta.
 - III. rejeitadas as justificativas da contratada, o gestor da pasta competente aplicará a multa prevista na alínea “b” deste artigo.
 - IV. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

12.8. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa compensatória se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
- A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
- No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Administração do Município.
- O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
- Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

12.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão.

- A instauração do processo se dará por ato da autoridade máxima do órgão e deverá conter:
 - I. os fatos que ensejam a apuração;
 - II. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
 - III. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
 - IV. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
- O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

12.10. A Comissão Processante será composta por no mínimo 03 (três) servidores, com maioria de servidores efetivos estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
- Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

12.11. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

- Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
- Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

12.12. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

12.13. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

- O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
- O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
- O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, gestor da pasta, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.
- Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pelo julgamento do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
- Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
- A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

PROVA EMPRESTADA

12.14. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

- As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
- O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

FALSIDADE DOCUMENTAL

12.15. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

- A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
- A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

ACUSADO REVEL

12.16. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

- Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

DO JULGAMENTO

12.17. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

- I. a identificação do acusado;
 - II. o dispositivo legal violado;
 - III. a sanção imposta.
- A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

12.18. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

12.19. São circunstâncias agravantes:

- I. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV. a reincidência;
 - V. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.
- Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
 - Para efeito de reincidência:
 - I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
 - II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
 - III. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.20. São circunstâncias atenuantes:

- I. a primariedade;
- II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III. reparar o dano antes do julgamento;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

IV. confessar a autoria da infração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.21. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA PRESCRIÇÃO

12.22. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

12.23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

- A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
- A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
- A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

12.24. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

- I. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.25. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
- Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
- Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
- Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

12.26. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.27. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

12.28. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

- As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
- A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

12.29. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

- I. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- III. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou
- IV. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

12.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

12.31. As Secretarias deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no cadastro de sancionados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE- PR, bem como, informar o Setor de Licitações para inseri-lo no cadastro de pessoa jurídica impedida de licitar junto ao órgão.

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

12.32. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

- Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
- Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

12.33. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

DA REABILITAÇÃO

12.34. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** pagamento da multa;
- III.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
 - a)** esteja cumprido pena por outra condenação;
 - b)** tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
 - c)** tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

- 12.35.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Reabilitado o licitante, a Secretaria Municipal solicitará sua exclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no cadastro de sancionados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE- PR, bem como, informar o Setor de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Itaipulândia/PR, DE.....DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

Responsável legal da CONTRATADA
CPF:
EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 582af52e-871f-45df-ab00-a10c87b6fc12



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **CONCORRÊNCIA N° 13-2025 GAVETAS FUNERÁRIAS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozMzM3MTh9.tcIIwKViusn6rgVQFMs0IY3IOxTmPfRCw3AC_xbRp4s

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **IARA PALOMA LAVALL**, em 15/10/2025 às 10:23:51.

Código de verificação: fdb02a33-66ca-4cb3-9c3c-072ce30cdcf3

Assinado por: **VILSO NEI SERENA**, em 15/10/2025 às 10:34:33.

Código de verificação: b9df83c8-66b9-46b0-8826-d60d9812d52a



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.